



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2007**

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 29 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando a necessidade de se fazer cumprir as determinações da Lei 8666/93, Lei 4.320/64 e do Decreto 2.271/97,

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que visam a organização dos serviços do CRFMG;

### **RESOLVE**

Art. 1º. – Determinar ao Setor Financeiro que não efetue o pagamento de notas fiscais de empresas, fornecedoras ou prestadoras de serviço, com as CND (Certidões Negativas de Débitos) vencidas junto aos órgãos competentes, divulgando o fato por escrito aos funcionários responsáveis pelo contrato e à Superintendência Administrativa.

Art. 2º. – Determinar ao Setor Financeiro que não efetue o pagamento de notas fiscais de empresas, fornecedoras ou prestadoras de serviço, com contratos com prazo de vigência expirado com o CRFMG, divulgando o fato por escrito aos funcionários responsáveis pelo contrato e à Superintendência Administrativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - Determinar ao Setor Financeiro que todo Empenho proveniente de contratos seja feito com o valor nele determinado para o exercício vigente.

Art. 4º - Determinar à Consultoria Jurídica que envie cópia dos novos Contratos e dos Temos Aditivos ao Setor Financeiro e à Superintendência Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2007.

Farmº LAURO MELLO VIEIRA  
Presidente do CRFMG

*reubi 21 de novembro 2007*  
*reubi em 21/11/2007*  
*W. Amant*